

PARECER Nº 01, DE 2015. - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei Nº 365, de 2015, que *cria o plano de auditoria de qualidade dos serviços de recapeamento asfáltico por empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos, no âmbito do Distrito Federal.*

AUTOR: Deputado Agaciel Maia

RELATORA: Deputada Luzia de Paula

I - RELATÓRIO

De autoria do nobre Deputado Agaciel Maia, o Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo criar plano de auditoria para controle de qualidade dos serviços de recomposição de pavimentos executados pelas concessionárias de serviços de água, luz, telefonia e outros, que utilizam o subsolo para implantação e instalação de equipamentos de infraestrutura urbana.

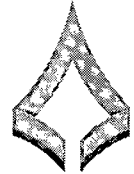
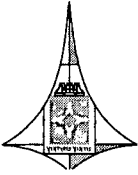
O projeto estabelece, em seu art. 4º, que caberá ao Governo do Distrito Federal, em conjunto com as empresas concessionárias, elaborar o plano, que deverá ser implementado pela Companhia Urbanizador da Nova Capital – NOVACAP.

O art. 5º institui a obrigatoriedade de contratação de consultoria para execução e realização de testes de avaliação dos reparos efetuados.

Em sua justificção, o nobre autor argumenta que a recuperação de pavimentos danificados em decorrência da abertura de valas nas vias públicas nem sempre são realizados com a qualidade necessária, o que compromete a pavimentação no Distrito Federal.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Cumpra à Comissão de Assuntos Sociais analisar e emitir parecer sobre mérito de matérias que versem sobre *serviços públicos em geral*, conforme art. 65, inciso I, alínea *m*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria terá seu mérito examinado quanto à ***oportunidade*** (interação temporal com as disposições vigentes) e ***conveniência*** (adequação e propriedade), bem como sua ***relevância social***.

Boa parte dos problemas nos pavimentos urbanos é causada pela má qualidade dos serviços de recomposição de valas abertas para instalação ou reparo de redes subterrâneas. A restauração inadequada de uma vala pode provocar afundamentos, trincas, desgastes, escamação, descolamento, buracos, entre outros problemas.

Apesar de usual, o serviço de fechamento de valas em vias asfálticas exige cuidados técnicos rigorosos. A área recomposta deve ter as mesmas características do pavimento original, com materiais que tenham condições estruturais iguais ou superiores aos materiais do local, pois, quando abertas, as valas permitem a entrada de água, o que causa deterioração da estrutura de toda a pavimentação no entorno.

Segundo técnicas básicas de engenharia, a empresa executora da vala, responsável por seu fechamento, deveria ter plantas da execução da obra previamente aprovadas pelo órgão público competente. Devem constar o local de abertura da vala, suas características e a solução a ser utilizada para a recomposição do pavimento existente. Em projeto, pode ser considerado o uso de agregados reciclados para restauração da camada de reforço do subleito. As licenças ambientais e de outros órgãos, assim como os planos para desvio do tráfego, devem ser apresentadas pela concessionária responsável pela abertura da vala.

O material para preenchimento da vala deve ter granulometria compatível com o original para assegurar maior nível de compactação. Um material de compactação diversa pode gerar instabilidade na camada de base e avarias no revestimento asfáltico. O revestimento final, com a mistura e a capa asfáltica, deve ser feito com o mesmo material que reveste o pavimento. A execução também deve observar o nivelamento original. Quando necessário, deve ser refeita a sinalização horizontal.

Não há uma norma ou orientação nacional ou local quanto aos procedimentos de recomposição de pavimentos para fechamento de valas. As concessionárias costumam trabalhar com suas próprias instruções técnicas. Apenas os agregados reciclados para execução de camadas de pavimentação são normatizados pela ABNT (NBR 15.115:2004).



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



Alguns municípios brasileiros, como São Paulo e Belo Horizonte, possuem manual prático para operações de recomposição de pavimentos, que estabelecem parâmetros mínimos de qualidade para a execução dos serviços.

Assim, acreditamos que a proposta do nobre parlamentar, embora não estabeleça normas específicas, possa atingir o objetivo almejado, qual seja, a melhor conservação da cobertura asfáltica no Distrito Federal. Para tanto, porém, oferecemos o substitutivo anexo, que tem por objetivo tornar mais clara e exequível a proposição.

Ante o exposto, somos pela **aprovação**, no mérito, nesta Comissão de Assuntos Sociais, do Projeto de Lei nº 365, de 2015, na forma do Substitutivo.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO

Presidente


DEPUTADA LUZIA DE PAULA

Relatora